



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2088, DE 21 DE JANEIRO DE 1993.

DISCIPLINA O USO DE PASSEIOS PÚBLICOS NA COLOCAÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS E OUTROS.

ÁLVARO P. JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.- 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pompéia,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - A colocação de objetos e materiais de qualquer espécie em passeios públicos são poderão ser efetuados em caso de carga e descarga e ali não poderão permanecer por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º - A colocação de entulhos e outros nos leitos de rua, são será permitida mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, podendo a Prefeitura proceder a remoção do seguinte lixo :-

- I - animais mortos, de porte considerável;
- II - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;
- III - resíduos industriais, desde que autorizado pelo Departamento de Higiene e Saúde - DHS;
- IV - entulho, terra e sobras de materiais de construção.

Artigo 3º - A varridura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiros deve ser recolhida em recipiente, sendo, proibido encaminhá-la para a sarjeta ou leito da rua.

Artigo 4º - Os executores de obras ou serviços públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1º - O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverá ser providenciada imediatamente.



Prefeitura Municipal de Rompêia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2088/93.

te após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3º - Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Artigo 5º - Fica vedada a preparação de concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos, podendo a proibição ser vista e permitida, desde que utilizadas caixas ou tabuados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

Artigo 6º - O transporte, em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências: -

I - Os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública;

II - Serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;

III - Osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, são poderão ser transportados em carroçarias estancadas e totalmente fechadas.

Parágrafo Único - Durante a carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas neste Decreto.

Artigo 7º - Os infratores serão notificados preliminarmente. Não obedecido essa, será autuado, com apreensão, se for o caso, aplicando-se a multa correspondente a 5 (cinco) UFGs, lavrando-se auto com os elementos do auto de infração, observando-se no que couber, o disposto no artigo 258 da Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983.

§ 1º - Os objetos e materiais não procurados ou reclamados até 15 (quinze) dias da apreensão serão vendidos em leilão público, previamente anunciado por edital afixado no lugar público de costume da Prefeitura e publicado pela imprensa local.



DECRETO Nº 2088/93.

Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

022
f13.

§ 2º - Apurando-se na venda, importância superior à multa e o acréscimo devido, será o autuado notificado para receber o excedente.

§ 3º - Os objetos e materiais apreendidos serão restituídos mediante depósito das quantias exigíveis.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JANEIRO DE 1993.

ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA